



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE TIC N.º 01/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

DFD n.º 01/2026

Processo Administrativo n.º : 27/2025

Setor: Setor Contadoria

Responsável: Lucas Vinicius Costa Silva

E-mail: contadoria@coren-mt.com.br / lucassilva302722@gmail.com

Telefone: 65 7601-0350

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **locação de software de gestão pública tipo ERP**, disponibilizado **exclusivamente em plataforma web**, abrangendo os módulos de **Contabilidade Pública, Planejamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos, Folha de Pagamento, e-Social, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Portal da Transparência**, destinados a otimizar, integrar e assegurar eficiência às operações administrativas, contábeis, financeiras e patrimoniais do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – COREN-MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o vencimento do **3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2022**, previsto para **14 de março de 2026**, o qual completará o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, sem possibilidade de nova prorrogação, nos termos da legislação aplicável, faz-se necessária a abertura de **novo processo administrativo de contratação**, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT**.

A gestão administrativa do COREN-MT demanda **constante aprimoramento dos processos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de pessoal**, de modo a garantir eficiência, confiabilidade das informações e atendimento às **normas e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU** e às auditorias do **Conselho Federal de Enfermagem – COFEN**.

Ressalta-se que a **não contratação da solução tecnológica pretendida poderá acarretar riscos significativos à continuidade dos serviços administrativos essenciais**, incluindo a interrupção de rotinas contábeis, financeiras, de pessoal e de transparência, comprometendo o cumprimento de obrigações legais, fiscais e

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

regulatórias, bem como sujeitando o COREN-MT a apontamentos dos órgãos de controle e eventuais penalidades.

Nesse contexto, verifica-se que o mercado dispõe de **soluções tecnológicas consolidadas**, ofertadas em modelo de **Software do tipo (ERP)**, capazes de atender de forma **integrada, segura e contínua** às necessidades de gestão pública, promovendo maior qualidade, confiabilidade e agilidade no fluxo de informações entre os diversos setores administrativos.

Diante do exposto, evidencia-se a **necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada**, para a **locação de software de gestão pública em ambiente ERP**, como medida essencial para garantir a **continuidade dos serviços**, a **conformidade legal** e a **eficiência da gestão administrativa** do COREN-MT.

3.JUSTIFICATIVA

A contratação de solução integrada de **gestão pública em modelo Software como Serviço (ERP)** justifica-se pela **necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade das atividades administrativas essenciais** do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT.

A abertura de novo processo administrativo de contratação decorre do **término da vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022**, previsto para **14 de março de 2026**, que alcança o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, não sendo admitida nova prorrogação, conforme a legislação aplicável ao ajuste vigente.

O COREN-MT **não dispõe de equipe técnica própria** para o desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas informatizados de elevada complexidade, tampouco se mostra vantajosa a contratação de pessoal especializado para esse fim, em razão dos **custos elevados, do prazo necessário para desenvolvimento interno** e dos **riscos tecnológicos envolvidos**, além de não se tratar de atividade finalística da Autarquia.

Em contraposição, o mercado disponibiliza **soluções consolidadas de Software como Serviço (ERP)**, amplamente utilizadas na Administração Pública, capazes de atender de forma **integrada, segura e contínua** às necessidades de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, compras, licitações e transparência.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br/ @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

A adoção de solução ERP possibilita a **integração e padronização dos processos e das informações**, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e tempestividade dos dados, além de contribuir para o **atendimento às exigências legais, normativas e de controle externo**, especialmente às orientações do **Tribunal de Contas da União – TCU** e às auditorias do **Conselho Federal de Enfermagem – COFEN**.

Adicionalmente, a contratação promove **ganhos de eficiência e economicidade**, com redução de retrabalho, otimização dos fluxos administrativos e mitigação de riscos tecnológicos e operacionais, fortalecendo, ainda, a **transparência e o controle da gestão pública**.

A não contratação da solução pretendida implicaria **risco elevado de descontinuidade dos serviços administrativos essenciais**, com impactos diretos sobre a execução das atividades institucionais e sobre o cumprimento de obrigações legais e normativas, razão pela qual a demanda deve ser tratada como **prioritária**, conforme previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026**.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

A presente contratação caracteriza-se como **contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, uma vez que tem por objeto a **locação de software de gestão pública**, disponibilizado em modelo de **Software como Serviço (ERP)**, destinado ao processamento, armazenamento, integração, gerenciamento e disponibilização de informações institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT.

A solução pretendida compreende sistemas informatizados estruturantes e integrados, responsáveis pelo suporte às atividades **contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, compras, licitações, planejamento e transparência**, os quais dependem diretamente de recursos tecnológicos para sua operacionalização, segurança da informação, disponibilidade e confiabilidade dos dados.

Nesse contexto, o objeto enquadra-se como **serviço de TIC**, nos termos das boas práticas de governança de tecnologia aplicáveis à Administração Pública, uma vez que envolve a contratação de **software, infraestrutura lógica, suporte técnico, manutenção, atualização, segurança da informação e disponibilidade do sistema**, sob responsabilidade da empresa contratada.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

Ressalta-se que, por tratar-se de solução ofertada em ambiente de **Nuvem**, não haverá aquisição de licença perpétua, desenvolvimento próprio ou gestão de infraestrutura física pelo COREN-MT, cabendo à contratada a responsabilidade pela **hospedagem, atualização, suporte técnico, correções, evolução tecnológica e proteção dos dados**, conforme os níveis de serviço a serem definidos no instrumento contratual.

Dessa forma, a contratação deverá observar as **diretrizes e boas práticas aplicáveis às contratações de TIC**, incluindo o adequado planejamento, a gestão de riscos, a definição de requisitos de segurança da informação e a governança do serviço, sem prejuízo da observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos pertinentes.

A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito do sistema, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, incidentes de segurança e uso indevido das informações.

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere ao planejamento, à gestão de riscos, à definição de responsabilidades, à continuidade dos serviços e à proteção da informação, em consonância com os entendimentos e boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio que fundamenta a presente contratação está relacionada à **adequação dos processos administrativos e de gestão do COREN-MT ao novo regime jurídico das contratações públicas**, instituído pela **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu progressivamente as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece **novos procedimentos, exigências e responsabilidades** para a gestão pública, demandando maior **planejamento, controle, transparência, rastreabilidade das informações e integração dos processos administrativos**, especialmente nas áreas de contabilidade, orçamento, compras, licitações, contratos, patrimônio, pessoal e transparência.

Nesse contexto, a utilização de **sistemas informatizados integrados e atualizados**, compatíveis com as exigências do novo marco legal, constitui **necessidade estratégica**

Endereço:

Rua dos Lirios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.805 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

de negócio, pois viabiliza o correto cumprimento das normas legais, a padronização dos procedimentos administrativos e a geração de informações confiáveis para a tomada de decisões gerenciais.

A contratação de solução de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)** atende diretamente a essa necessidade, ao permitir que o COREN-MT disponha de **ferramentas tecnológicas aderentes às exigências legais vigentes**, sem a necessidade de desenvolvimento interno, assegurando maior eficiência operacional, conformidade normativa e suporte à governança institucional.

6. NECESSIDADE TECNOLÓGICA

A necessidade tecnológica identificada para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT** consiste na contratação de **solução integrada de gestão pública**, disponibilizada em modelo de **Software como Serviço (ERP)**, capaz de suportar, de forma segura e contínua, os processos administrativos e gerenciais da Autarquia.

A solução tecnológica deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes módulos essenciais: **contabilidade pública, planejamento, controle patrimonial, almoxarifado, compras/licitações e contratos, folha de pagamento, eSocial, recurso humano, portal do servidor, e transparência**, garantindo a padronização dos processos, a integridade das informações e a rastreabilidade dos dados.

A adoção de solução em ambiente ERP justifica-se pela necessidade de **alta disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e atualização contínua**, bem como pela inexistência de infraestrutura tecnológica e equipe técnica própria no COREN-MT para o desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas informatizados de elevada complexidade.

A solução deverá ser capaz de **integrar e centralizar informações**, promovendo maior confiabilidade e agilidade no fluxo de dados entre os diversos setores administrativos, subsidiando a tomada de decisões gerenciais e assegurando o atendimento às **normativas e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU** e às auditorias do **Conselho Federal de Enfermagem – COFEN**.

Requisitos Tecnológicos Gerais

A solução tecnológica a ser contratada deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

I – Suporte a múltiplos usuários simultâneos, observadas as estimativas de utilização por módulo, incluindo acesso ilimitado aos módulos de transparência e e-Social;

II – Adoção de mecanismos de segurança da informação, contemplando controle de acesso por perfis de usuários, registro de logs de auditoria, rotinas de backup, criptografia, proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como medidas preventivas contra acessos não autorizados e incidentes cibernéticos.

III – Flexibilidade e capacidade de atualização, permitindo a adaptação a alterações legais, normativas e funcionais durante a vigência contratual;

IV – Disponibilização de suporte técnico e manutenção contínuos, assegurando a operacionalidade, estabilidade e evolução do sistema;

V – Alta disponibilidade e continuidade do serviço, de modo a reduzir riscos tecnológicos e operacionais e evitar a interrupção das atividades administrativas essenciais do COREN-MT.

A contratação de solução tecnológica consolidada no mercado permite **mitigar riscos**, otimizar recursos e assegurar maior eficiência operacional, atendendo plenamente às necessidades tecnológicas e institucionais do COREN-MT

7. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

A solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** a ser contratada deverá atender a requisitos **técnicos, funcionais e operacionais mínimos**, considerados necessários e suficientes para o atendimento das necessidades institucionais do COREN-MT, conforme descrito a seguir.

Requisitos Técnicos e Funcionais

A solução deverá:

I – Ser disponibilizada em modelo de Software tipo (ERP), com acesso via ambiente web, sem necessidade de instalação local de infraestrutura pelo COREN-MT;

II – Contemplar, de forma integrada, os módulos de contabilidade pública, planejamento, controle patrimonial, almoxarifado, compras/licitações e contratos, folha de pagamento, eSocial, recurso humano, portal do servidor, e transparência;

III – Permitir a integração, padronização e rastreabilidade das informações, garantindo consistência dos dados entre os diversos setores administrativos;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Colen N.º 001/1975

- IV – Possibilitar a **configuração e parametrização** do sistema para atendimento às necessidades específicas do COREN-MT, respeitados os limites do modelo ERP;
- V – Suportar **múltiplos usuários simultâneos**, observadas as estimativas de uso por módulo, incluindo acesso ilimitado aos módulos de transparência e e-Social;
- VI – Atender a **requisitos mínimos de segurança da informação**, com controle de acesso, proteção de dados sensíveis e mecanismos de prevenção a acessos não autorizados.

Requisitos de Manutenção, Atualização e Suporte

A solução deverá prever:

- I – **Atualização e manutenção contínuas**, garantindo a adequação do sistema às alterações legais, normativas e tecnológicas ao longo da vigência contratual;
- II – **Disponibilização de suporte técnico especializado**, por meio de canais adequados (como telefone, e-mail ou sistema de chamados), com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade do serviço;
- III – **Garantia de disponibilidade e desempenho operacional**, assegurando a continuidade dos serviços administrativos essenciais do COREN-MT

Observações Complementares

Os requisitos ora descritos estabelecem os **parâmetros mínimos para a seleção da solução tecnológica**, devendo os detalhes técnicos, níveis de serviço, critérios de garantia e eventuais exigências de garantia contratual serem **especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis

Requisitos de Governança, Níveis de Serviço e Mitigação de Riscos

- I – Definição de níveis mínimos de serviço (SLA), contemplando prazos de atendimento, disponibilidade do sistema, tempo de resposta e resolução de incidentes;
- II – Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- III – Estabelecimento de mecanismos que reduzam a dependência excessiva do fornecedor, incluindo regras claras para exportação, migração e acesso aos dados em caso de encerramento contratual;
- IV – Definição de indicadores e métricas de desempenho para avaliação da efetividade da solução ao longo da execução contratual.
- V – Previsão de mecanismos que assegurem a portabilidade, a reversibilidade e o acesso integral aos dados e informações do COREN-MT, em formato aberto e interoperável, em caso de encerramento contratual, substituição da solução ou transição para outro fornecedor, de modo a mitigar riscos de dependência tecnológica excessiva.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Colen Nº 001/1975

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para a contratação de solução de **software de gestão pública em modelo Software tipo (ERP)** pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT, a estimativa da demanda contempla os seguintes módulos e quantitativos de usuários simultâneos:

- I – **Sistema de contabilidade pública:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- II – **Sistema de planejamento:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- III – **Sistema de controle patrimonial:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- IV – **Sistema de almoxarifado:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- V – **Sistema de controle de compras, licitações e contratos:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- VI – **Sistema de folha de pagamento:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- VII – **Sistema e-Social:** acesso ilimitado;
- VIII- **Sistema de Recurso Humanos:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- IX- **Sistema Portal do Servidor:** acesso ilimitado;
- X- **Sistema de transparência:** acesso ilimitado;

Os quantitativos acima representam **estimativa de utilização**, baseada na atual estrutura organizacional e na demanda operacional do COREN-MT, podendo ser ajustados conforme a dinâmica de uso do sistema, sem prejuízo da solução tecnológica adotada.

Estimativa Preliminar de Custos

A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 6.601,58 (seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais**, totalizando aproximadamente **R\$ 79.219,00 (setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais) por ano**, perfazendo o **valor global estimado de R\$ 396.094,80 (trezentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos)** para o período de **60 (sessenta) meses**.

Prazo e Previsão de Conclusão da Contratação

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

A conclusão do processo de contratação, com a **assinatura do contrato**, está prevista para ocorrer **imediatamente após a homologação do procedimento**, em conformidade com o cronograma estabelecido no **Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026**, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a descontinuidade das atividades administrativas, contábeis, financeiras e de gestão do COREN-MT.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Com o objetivo de atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT**, foi realizado levantamento das possíveis soluções tecnológicas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal.

Soluções Identificadas

No levantamento realizado, identificaram-se as seguintes alternativas:

I – **Contratação de solução integrada de gestão pública em modelo Software tipo (ERP)**, contemplando os módulos de contabilidade pública, controle patrimonial, controle de estoque, compras, licitações e contratos, planejamento, transparência, folha de pagamento e Sistema e-Social;

II – **Desenvolvimento de sistema próprio**, com utilização de recursos humanos e tecnológicos internos ou contratados especificamente para esse fim.

Análise das Alternativas

A solução baseada em **Software tipo (ERP)** apresenta-se como a alternativa **tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa**, por oferecer atualização contínua, manutenção permanente, maior disponibilidade do sistema e redução de riscos tecnológicos e operacionais, além de **dispensar a necessidade de equipe técnica própria** para desenvolvimento e sustentação da solução.

A alternativa de **desenvolvimento de sistema próprio** foi considerada **inviável**, em razão do elevado custo de implantação e manutenção; do prazo prolongado necessário para desenvolvimento, dos riscos tecnológicos associados e da inexistência de equipe técnica especializada inviabiliza o desenvolvimento próprio no COREN-MT, além de não se mostrar compatível com a natureza e a dimensão das atividades da Autarquia.

Recursos Necessários para Implementação

Para a implementação da solução ERP, serão necessários:

I – **Infraestrutura tecnológica mínima compatível**, incluindo acesso à internet estável e ambiente computacional adequado para acesso ao sistema;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Col-en Nº 001/1975

- II – **Medidas de segurança da informação**, visando à proteção de dados sensíveis e pessoais;
- III – **Apoio técnico para implantação**, compreendendo configuração inicial, migração de dados, quando aplicável, e capacitação dos usuários;
- IV – **Suporte técnico contínuo**, fornecido pela empresa contratada.

Vantagens e Limitações da Solução ERP

A solução ERP apresenta, dentre outras, as seguintes vantagens:

- I – Redução do custo total de propriedade ao longo do tempo;
- II – Atualizações automáticas e aderência contínua às alterações legais;
- III – Menor demanda por recursos internos de TI;
- IV – Maior disponibilidade e escalabilidade da solução.

Como limitações, destaca-se a **dependência do fornecedor** e a necessidade de adequada gestão da integração e da transição entre sistemas, as quais podem ser mitigadas mediante **critérios técnicos de seleção**, níveis de serviço e planejamento adequado da implantação.

V – Elaboração e execução de plano de transição e implantação da solução, contemplando etapas de migração de dados, testes, homologação e entrada em produção, de forma a evitar qualquer descontinuidade dos serviços administrativos do COREN-MT.

Conclusão do Levantamento

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de solução integrada de gestão pública em modelo ERP** é a alternativa que melhor atende às necessidades técnicas, operacionais e financeiras do COREN-MT, mostrando-se **viável, adequada e alinhada às boas práticas de governança de TIC**.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa das soluções foi realizada considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal, com foco no atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT.

Solução: Contratação de solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)**.

Escopo funcional mínimo:

- Contabilidade Pública;
- Planejamento;
- Controle Patrimonial;
- Controle de Almoxarifado;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Compras, licitações e contratos;
- Folha de Pagamento;
- Sistema e-Social;
- Sistema Recurso Humanos;
- Sistema Portal do Servidor;
- Transparência;

CrITÉRIOS de Avaliação

Foram considerados os seguintes critérios:

I – **Continuidade operacional**, garantindo a execução ininterrupta das atividades administrativas;

II – **Conformidade legal e regulatória**, A solução ERP permitirá a geração de relatórios, demonstrativos e trilhas de auditoria compatíveis com as exigências do Tribunal de Contas da União – TCU e com os procedimentos de fiscalização e auditoria do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, assegurando rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações apresentadas;

III – **Eficiência e economicidade**, com redução de retrabalho e otimização dos fluxos administrativos;

IV – **Gestão de riscos tecnológicos e operacionais**, incluindo atualização, manutenção e suporte técnico;

V – **Viabilidade técnica**, considerando a infraestrutura existente no COREN-MT;

VI – **Adoção de padrões que assegurem interoperabilidade entre módulos**, integridade das bases de dados, rastreabilidade das informações e aderência às boas práticas de governança de TIC aplicáveis à Administração Pública.

Análise dos Cenários

a) Continuidade Operacional

A solução ERP assegura a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, evitando riscos de paralisação das atividades institucionais essenciais.

b) Conformidade Regulatória

A solução atende às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, com atualização contínua para adequação às mudanças legislativas e aos requisitos dos órgãos de controle.

c) Eficiência Operacional

A integração e padronização dos processos administrativos proporcionam maior agilidade, confiabilidade das informações e melhoria na tomada de decisões gerenciais.

d) Riscos Tecnológicos e Operacionais

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Conen Nº 001/1975

Os riscos tecnológicos e operacionais são mitigados, uma vez que a atualização, manutenção e suporte técnico da solução permanecem sob responsabilidade da empresa contratada.

Análise de Viabilidade

I – Viabilidade Econômica

Embora exista custo inicial relacionado à implantação e capacitação dos usuários, a solução ERP apresenta menor custo total de propriedade ao longo do tempo, reduzindo despesas com infraestrutura e recursos humanos especializados.

II – Viabilidade Qualitativa

A solução oferece ganhos significativos em termos de eficiência, transparência e conformidade regulatória. Eventuais limitações, como a dependência do fornecedor, podem ser mitigadas por meio de critérios técnicos de seleção e definição adequada de níveis de serviço.

III – Viabilidade Técnica

A solução é tecnicamente compatível com a infraestrutura existente e permite integração com os sistemas atualmente utilizados pelo COREN-MT

Resultado da Análise

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de solução integrada de gestão pública em modelo Software tipo (ERP) é tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada às necessidades institucionais do COREN-MT**, sendo, portanto, a alternativa recomendada para atendimento da demanda.

II. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

No âmbito do levantamento e da análise comparativa das soluções tecnológicas, foram avaliadas alternativas para atendimento das necessidades do COREN-MT, das quais algumas foram consideradas **inviáveis**, conforme descrito a seguir:

Desenvolvimento de Sistema Próprio

A alternativa de desenvolvimento de sistema próprio foi considerada inviável, tendo em vista:

I – A inexistência de equipe técnica própria especializada em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação de alta complexidade;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363-Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

- II – O elevado custo financeiro associado à contratação de profissionais especializados e à aquisição de infraestrutura tecnológica;
- III – O longo prazo necessário para o desenvolvimento, testes, implantação e estabilização da solução;
- IV – Os riscos tecnológicos e operacionais envolvidos, especialmente quanto à atualização contínua frente às alterações legais e normativas aplicáveis à gestão pública;
- V – A incompatibilidade da alternativa com a finalidade institucional do COREN-MT, cuja atividade-fim não compreende o desenvolvimento de sistemas de informação.

Utilização de Soluções Isoladas ou Não Integradas

Também foi considerada inviável a adoção de soluções fragmentadas ou não integradas para os diversos módulos de gestão, em razão de:

- I – Aumento do risco de inconsistência e duplicidade de informações;
- II – Dificuldades na consolidação de dados contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- III – Prejuízos à transparência, ao controle interno e ao atendimento às exigências dos órgãos de controle externo;
- IV – Maior complexidade operacional e aumento de custos indiretos de gestão.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que as soluções acima mencionadas **não atendem de forma adequada, eficiente e economicamente viável às necessidades institucionais do COREN-MT**, razão pela qual foi priorizada a contratação de solução integrada de gestão pública em modelo Software como Serviço (ERP).

12. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise do **Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO)** da solução de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** considera os custos diretos e indiretos associados à contratação ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Custos Diretos.

Os custos diretos da contratação correspondem ao valor estimado da locação **mensal da tipo ERP**, no montante de **R\$ 6.601,58**, totalizando aproximadamente **R\$ 79.219,00 por ano e R\$ 396.094,80** para o período contratual estimado de **60 (sessenta) meses**.

Este valor contempla a disponibilização da solução integrada de gestão pública, abrangendo os módulos de contabilidade pública, controle patrimonial, controle de estoque, compras, licitações e contratos, planejamento, transparência, folha de pagamento e Sistema e-Social, bem como os serviços de suporte, atualização e manutenção da solução.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei nº 5.525 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Estadual nº 021/1975

Custos Indiretos

Os custos indiretos associados à solução ERP incluem, dentre outros:

- I – Custos de manutenção, atualização e suporte técnico, integralmente absorvidos pela empresa contratada;
- II – Redução de despesas com infraestrutura própria de tecnologia da informação;
- III – Eliminação da necessidade de contratação de equipe técnica especializada para desenvolvimento e sustentação do sistema;
- IV – Custos relacionados à mitigação de riscos tecnológicos e operacionais;
- V – Impactos relacionados à utilização e sustentabilidade do objeto, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Embora os custos indiretos não sejam individualmente mensurados, destaca-se que estão integralmente absorvidos pela contratada, abrangendo manutenção evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, suporte técnico especializado, segurança da informação, adequações normativas e mitigação de riscos operacionais, o que reforça a economicidade da solução adotada.

Análise Comparativa

A opção pela solução ERP transfere para o fornecedor a responsabilidade pela evolução tecnológica, atualização normativa, segurança da informação e disponibilidade do sistema, resultando em redução expressiva do custo total de propriedade em relação a soluções desenvolvidas internamente ou baseadas em infraestrutura própria.

Conclusão da Análise de TCO

Diante do exposto, conclui-se que a solução de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)** apresenta **viabilidade econômica superior**, considerando o menor custo total de propriedade ao longo do tempo, além de alinhar-se aos objetivos institucionais do COREN-MT de eficiência administrativa, conformidade regulatória e continuidade operacional.

13. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Para fins de análise do **Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO)**, considerou-se a solução de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)**, identificada como tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT**.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

Identificação da Solução Avaliada

Solução: Locação de software de gestão pública em ambiente ERP.

Escopo da solução:

- ✓ Contabilidade pública;
- ✓ Planejamento;
- ✓ Patrimônio;
- ✓ Almocharifado;
- ✓ Folha de pagamento;
- ✓ e-Social;
- ✓ Recurso humano;
- ✓ Portal do Servidor;
- ✓ Transparência;

Período de referência: Exercícios de **2026 a 2031**, correspondente a **60 (sessenta)** meses.

Componentes de Custo Considerados

A estimativa de custos foi elaborada com base na demanda identificada, conforme quantitativos de usuários simultâneos por módulo:

- I – **Sistema de contabilidade pública:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- II – **Sistema de planejamento:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- III – **Sistema de controle patrimonial:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- IV – **Sistema de almoxarifado:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- V – **Sistema de controle de compras/licitações e contratos:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- VI – **Sistema de folha de pagamento:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- VII – **Sistema e-Social:** acesso ilimitado;
- VIII – **Sistema de Recurso Humanos:** 02 (dois) usuários simultâneos;
- IX – **Sistema Portal do Servidor:** 02 (um) usuário simultâneo;
- X – **Sistema de transparência:** acesso ilimitado;

Estimativa de Custos

- Custo total **mensal** estimado: R\$ 6.601,58
- Custo total **anual** estimado: R\$ 79.219,00;
- Custo total estimado para **60 meses:** R\$ 396.094,80

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Grande Rua Lf. 123, 405 - 12057-1275
Instituído pelo Decreto nº 10.111/1975

Não se aplica cálculo de depreciação, uma vez que o objeto da contratação consiste na locação de serviço, sem aquisição de bens patrimoniais.

Composição do TCO

Custos Diretos:

Correspondem ao valor global estimado de **R\$ 396.094,80** para o período de 60 meses, abrangendo a disponibilização da solução, suporte técnico, atualizações e manutenção

Custos Indiretos:

Incluem, dentre outros, custos relacionados à manutenção evolutiva, atualização tecnológica, segurança da informação, suporte técnico contínuo e mitigação de riscos tecnológicos e operacionais, cuja responsabilidade é atribuída à empresa contratada.

Justificativa Econômica

A análise do TCO demonstra que a solução ERF apresenta **menor custo total de propriedade ao longo do tempo**, especialmente quando comparada a alternativas que demandariam investimento em infraestrutura própria, contratação de equipe técnica especializada e gestão interna de tecnologia da informação.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se **economicamente vantajosa**, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, conformidade regulatória e continuidade operacional do COREN-MT.

14. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

O presente mapa comparativo tem por finalidade consolidar os custos totais de propriedade da **solução considerada viável** para atendimento das necessidades do COREN-MT, conforme análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instituído pela Portaria Colfin Nº 001/1975

Solução Avaliada

Solução viável: Locação de software de gestão pública em modelo Software como tipo (ERP).

14.2 Mapa Comparativo de Custos

Solução: de ERP de Gestão Pública	Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)	Custo Total (R\$)
Custos Diretos - Locação do Software	79.219,00	79.219,00	79.219,00	79.219,00	79.219,00	396.094,80
Custos Indiretos	Absorvidos pela contratada	Absorvidos pela contratada	Absorvidos pela contratada	Absorvidos pela contratada	Absorvidos pela contratada	

Observações

- I – Os custos indiretos compreendem despesas relacionadas à manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, utilização e mitigação de riscos tecnológicos e operacionais;
- II – Tais custos não foram quantificados individualmente, uma vez que estão **inclusos no valor da locação do software**, sendo integralmente absorvidos pela empresa contratada, conforme características do modelo ERP;
- III – Não se aplica depreciação, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço, sem aquisição de bens patrimoniais;
- IV – A adoção do modelo ERP resulta em redução significativa dos custos indiretos relacionados à gestão interna de tecnologia da informação no COREN-MT.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br/ / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei nº 5.005 de 12/07/1973
Instalado pelo Decreto nº 091/1975

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Com base nas análises técnicas, econômicas e comparativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao custo total de propriedade (TCO), definiu-se como solução mais adequada para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT** a contratação de solução integrada de gestão pública em modelo Software como Serviço (ERP).

A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes módulos funcionais:

- I – Sistema de contabilidade pública;
- II – Sistema de planejamento;
- III – Sistema de controle patrimonial;
- IV – Sistema de almoxarifado;
- V – Sistema de controle de compras, licitações e contratos;
- VI – Sistema de folha de pagamento;
- VII – Sistema e-Social;
- VIII – Sistema de Recurso Humanos;
- IX – Sistema Portal do Servidor;
- X – Sistema de transparência;

A solução deverá operar em ambiente ERP, com acesso via internet, assegurando integração entre os módulos, padronização dos processos administrativos e confiabilidade das informações.

Justificativa da Solução Escolhida

A adoção da solução ERP fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- I – **Redução de custos indiretos**, uma vez que a responsabilidade pela atualização, manutenção, suporte técnico e evolução tecnológica da solução permanece sob responsabilidade da empresa contratada;
- II – **Conformidade legal e regulatória**, garantindo aderência às normas vigentes aplicáveis à Administração Pública, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências dos órgãos de controle externo;
- III – **Continuidade dos serviços administrativos e operacionais**, mitigando riscos de interrupção das atividades institucionais;
- IV – **Integração e padronização dos processos**, promovendo maior consistência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados;
- V – **Redução de riscos tecnológicos e operacionais**, por meio da utilização de solução consolidada no mercado, com suporte técnico especializado

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Guaiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Coren Nº 001/1975

Conclusão

Diante do exposto, a solução de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)** mostra-se **adequada, viável e alinhada aos objetivos institucionais do COREN-MT**, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

16. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base na estimativa de preços realizada e nas análises econômicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, o **custo total estimado da contratação** da solução de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** é de **R\$ 396.094,80 (trezentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente ao período contratual estimado de **60 (sessenta) meses**.

17. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução integrada de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT** fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, conforme as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista técnico, a solução ERP possibilita a centralização, integração e padronização dos processos administrativos, abrangendo os módulos de contabilidade pública, controle patrimonial, controle de estoque, compras, licitações e contratos, planejamento, transparência, folha de pagamento e Sistema e-Social. Tal integração contribui para a confiabilidade, consistência e rastreabilidade das informações, essenciais para a gestão eficiente e para a tomada de decisões.

A solução adotada transfere para a empresa contratada a responsabilidade pela atualização tecnológica, manutenção evolutiva, suporte técnico e adequação às alterações normativas, reduzindo significativamente os riscos tecnológicos e operacionais e dispensando a necessidade de estrutura interna especializada em tecnologia da informação.

Sob o aspecto da continuidade operacional, o modelo ERP assegura a disponibilidade permanente dos sistemas, mitigando riscos de interrupção dos serviços administrativos essenciais, cuja paralisação poderia comprometer o funcionamento institucional do COREN-MT.

Adicionalmente, a solução escolhida demonstra aderência às exigências legais e regulatórias aplicáveis à Administração Pública, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei nº 5.905 / 1937/1973
Instituído pela Resolução CRES nº 001/1975

bem como às orientações e fiscalizações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União – TCU e o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Dessa forma, a solução ERP revela-se **tecnicamente adequada**, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e boa governança, justificando sua escolha para atendimento das necessidades institucionais do COREN-MT.

18. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

A contratação da solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT**, abrangendo os módulos de contabilidade pública, controle patrimonial, controle de estoque, compras, licitações e contratos, planejamento, transparência, folha de pagamento e Sistema e-Social, **não será objeto de parcelamento**, em razão de aspectos técnicos e operacionais.

A natureza da solução ERP pressupõe a disponibilização de um **ambiente tecnológico único e integrado**, no qual os módulos compartilham bases de dados, regras de negócio e mecanismos de segurança comuns. O parcelamento da contratação poderia comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, gerar inconsistências de informações e prejudicar a eficiência dos processos administrativos.

Adicionalmente, a contratação integrada simplifica a gestão contratual, reduzindo a complexidade operacional decorrente da administração de múltiplos contratos e fornecedores, bem como assegura a execução uniforme dos serviços de atualização, manutenção evolutiva e suporte técnico, fundamentais para a continuidade e a segurança da solução.

Sob o aspecto da infraestrutura tecnológica, a solução ERP demanda apenas acesso à internet estável e ambiente computacional compatível, inexistindo necessidade de logística física ou de instalação local de sistemas, o que reforça a inviabilidade técnica do parcelamento.

Dessa forma, considerando os critérios de eficiência, economicidade, padronização tecnológica, continuidade dos serviços e mitigação de riscos operacionais, conclui-se que a **contratação integrada, sem parcelamento**, é a alternativa tecnicamente mais adequada, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

19. O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração, desde que preservados os padrões de qualidade e a funcionalidade do objeto contratado.

No caso da contratação da solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** para o COREN-MT, a análise econômica demonstra que o **parcelamento da contratação não se mostra vantajoso**, em razão dos seguintes fatores:

- I – A solução constitui um **sistema único e integrado**, cuja divisão em contratos distintos poderia comprometer a economia de escala e gerar aumento dos custos globais da contratação;
- II – A contratação conjunta dos módulos reduz custos administrativos e operacionais relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- III – A unificação do fornecimento possibilita melhores condições comerciais, em razão do volume contratado e da simplificação da relação contratual;
- IV – O parcelamento poderia implicar elevação de custos indiretos, decorrentes de dificuldades de integração entre soluções distintas, necessidade de adaptações técnicas e aumento de riscos operacionais.

Dessa forma, sob o aspecto econômico, a contratação integrada, sem parcelamento, revela-se **mais eficiente e vantajosa**, assegurando menor custo total de propriedade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT** mostra-se economicamente vantajosa, considerando a relação custo-benefício, o custo total de propriedade (TCO) e a racionalização dos recursos públicos.

A principal vantagem econômica decorre da **redução significativa de custos indiretos**, uma vez que a responsabilidade pela atualização, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e evolução tecnológica da solução permanece sob responsabilidade da empresa contratada. Tal característica elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria de tecnologia da informação e na contratação

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei nº 5.895 de 12/07/1973
Instituído pelo Decreto nº 17.021/1975

de equipe técnica especializada, reduzindo despesas recorrentes com pessoal, capacitação e equipamentos.

Adicionalmente, a adoção da solução ERP contribui para a **otimização dos processos administrativos**, por meio da integração e padronização dos sistemas, reduzindo retrabalhos, inconsistências de dados e tempo operacional despendido pelos servidores, o que resulta em ganhos indiretos de produtividade e eficiência administrativa.

A solução também promove **continuidade operacional**, com alta disponibilidade dos serviços e mecanismos de suporte e contingência, mitigando riscos de paralisação das atividades administrativas, os quais poderiam gerar impactos financeiros e institucionais relevantes.

Sob a perspectiva de gestão de riscos, a utilização de uma solução consolidada no mercado reduz a probabilidade de falhas tecnológicas, perdas de dados ou necessidade de correções emergenciais, evitando custos não planejados e assegurando maior previsibilidade orçamentária ao COREN-MT.

Dessa forma, a contratação da solução ERP de gestão pública apresenta-se como **economicamente eficiente**, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

21. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** proporcionará ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT** os seguintes benefícios:

- I – **Garantia da continuidade dos serviços administrativos e operacionais**, evitando prejuízos à execução das atividades institucionais;
- II – **Integração e padronização dos processos e das informações**, assegurando maior confiabilidade, consistência e rastreabilidade dos dados;
- III – **Aprimoramento da eficiência e da economicidade da gestão**, com redução de retrabalho e otimização dos fluxos administrativos;
- IV – **Atendimento às exigências legais, normativas e de controle externo**, especialmente às orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e às auditorias do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;
- V – **Fortalecimento da transparência e do controle da gestão pública**, ampliando o acesso às informações institucionais;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Guaiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br/ / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Colen Nº 001/1975

VI – **Redução de riscos tecnológicos e operacionais**, por meio da utilização de solução consolidada, com atualização, manutenção e suporte técnico sob responsabilidade da empresa contratada.

VII – **Possibilidade de mensuração de resultados e desempenho da solução por meio de indicadores objetivos**, tais como redução de retrabalho, aumento da disponibilidade do sistema, cumprimento de prazos legais e melhoria na qualidade das informações gerenciais.

A não contratação da solução integrada de gestão pública em modelo ERP acarretaria riscos significativos à continuidade das atividades administrativas do COREN-MT, incluindo falhas no cumprimento de obrigações legais, fiscais e trabalhistas, prejuízos à transparência, inconsistências de informações gerenciais e potenciais apontamentos por órgãos de controle, com impactos operacionais, financeiros e institucionais relevantes.

22. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências necessárias para assegurar a adequada implementação, execução e fiscalização da contratação da solução de gestão pública em modelo **Software como Serviço (ERP)**.

Inicialmente, deverá ser promovida a **capacitação dos servidores ou empregados designados para a gestão e fiscalização contratual**, abrangendo aspectos técnicos, operacionais e legais relacionados à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução do contrato.

Deverá, ainda, ser realizada a **adequação do ambiente organizacional e tecnológico**, incluindo a verificação da infraestrutura de tecnologia da informação disponível, especialmente quanto à conectividade, compatibilidade de sistemas e condições necessárias para o acesso e utilização da solução ERP.

Tais providências visam **mitigar riscos operacionais e contratuais**, assegurar a correta utilização da solução contratada e **maximizar os benefícios esperados da contratação**, contribuindo para a eficiência, a transparência e a boa governança na gestão dos recursos públicos.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt



22.1 Riscos Preliminarmente Identificados

No âmbito do planejamento da contratação, foram identificados, de forma preliminar, os seguintes riscos:

- I – Risco de indisponibilidade temporária de sistema;
- II – Risco de dependência excessiva do fornecedor;
- III – Risco de falhas ou inconsistências na migração de dados;
- IV – Risco de incidentes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

As medidas de mitigação, os responsáveis e os planos de resposta a esses riscos serão detalhados no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança de TIC.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável** a contratação de solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – **COREN-MT**.

A solução proposta atende às necessidades institucionais, assegurando conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como às orientações dos órgãos de controle.

A contratação apresenta benefícios relevantes, tais como redução de custos indiretos, integração e padronização de processos, continuidade dos serviços administrativos, alta disponibilidade da solução e mitigação de riscos tecnológicos e operacionais, contribuindo para a eficiência, economicidade e boa governança na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a solução analisada é **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente viável**, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

24. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Considerando o vencimento do 3º **Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022**, previsto para **14 de março de 2026**, ocasião em que se completará o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, não sendo admitida nova prorrogação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, torna-se necessária a adoção de providências administrativas para assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados.

Considerando, ainda que o presente **Estudo Técnico Preliminar de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETP de TIC)** foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto nº 10.947/2022**, bem como com as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas, **declara-se a conformidade do estudo** com os requisitos legais e técnicos exigidos.

Diante do exposto, **aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar**, autorizando-se o prosseguimento do processo administrativo de contratação da solução integrada de gestão pública em modelo **Software tipo (ERP)**, visando assegurar a regularidade, a legalidade e a continuidade das atividades administrativas essenciais do **Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT**.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização das análises técnicas, operacionais e econômicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETP de TIC)**, **declara-se a contratação como:**

- (X) VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada
() INVIÁVEL, conforme os seguintes motivos:

28. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt



29. ENCERRAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETP de TIC), restaram devidamente analisados e fundamentados os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais relativos à contratação de solução integrada de gestão pública em modelo **Software como Serviço (SaaS)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT.

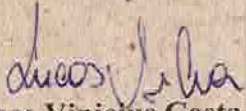
O estudo demonstrou a **viabilidade da contratação**, a adequação da solução às necessidades institucionais e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.947/2022, a Lei nº 12.527/2011, bem como com as boas práticas de governança de TIC aplicáveis à Administração Pública.

Diante disso, considera-se o ETP regularmente constituído, apto a subsidiar as próximas etapas do processo de contratação.

30. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2026


Lucas Vinicius Costa Silva
Portaria COREN-MT N.º 458/2025
Contador


Mychele Ramos Miranda
Mat. 213/2023
Gestão de Pessoas

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Aprovo o Estudo Preliminar conforme



Drª Bruna Karoline de Almeida Santiago
Coren-MT n.º 442453-ENF
Presidente do Coren-MT

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt



